



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, com sede na Av. General Osório Nº 1127 - Centro - Chapecó/SC, inscrita no CNPJ n. 02.678.428/0001-13, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Luiz Afonso Gonsales, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus, Câmaras, Protetores e Manchões para manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras e relação dos itens descritos no ANEXO I do edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	10	Unid.	Pneus Novos 110 x 90 x 17 - Motocicleta	SERVIS RAVO	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
28	12	Unid.	Pneus Novos 265 x 70 x 16	ROADKIN ARGOS HT	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
47	4	Unid.	Pneus Novos 23.1 / 18 x 30 para Trator	SUPERGUIDER R1	R\$ 5.595,00	R\$ 22.380,00
						R\$ 30.378,00

#### 1.1. Da Entrega:

1.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.1.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoarifado Municipal, localizado no Almoarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 - Distrito Industrial, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas pelo responsável.

1.1.3 Os itens de 01 até 47 (Pneus) deverão ser novos, não reformados, não remoldados e não



recauchutados, deverão atender as normas legais vigentes, possuir selo do INMETRO e data de fabricação máxima de 02 (dois) anos no ato da entrega.

1.1.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 30.378,00 (trinta mil, trezentos e setenta e oito reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---



5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 018/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 12/05/2023 a 11/05/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**

Sr. Luiz Afonso Gonsales - Sócio Proprietário  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: JN PNEUS LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, Nº553- Sala 1- Centro, em Rio Fortuna/SC, inscrita no CNPJ n. 44.472.217/0001-70, neste ato representada pela Sócia-Administradora Sra. Nathália Ricken Oenning, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus, Câmaras, Protetores e Manchões para manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras e relação dos itens descritos no ANEXO I do edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	10	Unid.	Pneus Novos 10.5 / 65-16 - 14 Lonas	SUPERGUIDER QH633	R\$ 549,00	R\$ 5.490,00
37	4	Unid.	Pneus Novos 14.9 x 28 para Trator	SUPERGUIDER QH612	R\$ 1.642,99	R\$ 6.571,96
						R\$ 12.061,96

#### 1.1. Da Entrega:

1.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.1.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal, localizado no Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 - Distrito Industrial, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas pelo responsável.

1.1.3 Os itens de 01 até 47 (Pneus) deverão ser novos, não reformados, não remoldados e não recauchutados, deverão atender as normas legais vigentes, possuir selo do INMETRO e data de fabricação máxima de 02 (dois) anos no ato da entrega.



1.1.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 12.061,96 (doze mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;  
02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;  
02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;  
02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;  
02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;  
02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
02.11.01 - Fundeb;  
02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;  
02.12.01 - Guarda Civil Municipal;  
02.12.02 - Departamento de trânsito;  
02.12.03 - Defesa Civil;  
02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;  
02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;  
02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;  
02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;  
02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;  
02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado



fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Sicoob; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº: XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.



5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 018/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.



## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 12/05/2023 a 11/05/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

### JN PNEUS LTDA

Nathália Ricken Oenning - Sócia-Administradora  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: CPX DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rodovia Antônio Heil, Nº.800, Km 01 Sala 02, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ n. 27.614.905/0001-08, neste ato representada pela Procuradora Sra. Haryanne Xavier de Castro, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus, Câmaras, Protetores e Manchões para manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras e relação dos itens descritos no ANEXO I do edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	100	Unid.	Pneus Novos 185 / 70 - R14 88H	SPEEDMAX MH01	R\$ 321,00	R\$ 32.100,00
29	35	Unid.	Pneus Novos 275 / 80 - R22.5	SPEEDMAX EASYMAX S	R\$ 1.295,00	R\$ 45.325,00
30	46	Unid.	Pneus Novos 275 / 80 - 22.5 Liso	SPEEDMAX EASYMAX S	R\$ 1.295,00	R\$ 59.570,00
34	50	Unid.	Pneu Borrachudo 295 / 80 / 22,5	SPEEDMAX EASYMAX D	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00
						R\$ 219.495,00

##### 1.1. Da Entrega:

1.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.1.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal, localizado no Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 - Distrito Industrial, de acordo com a



solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas pelo responsável.

1.1.3 Os itens de 01 até 47 (Pneus) deverão ser novos, não reformados, não remoldados e não recauchutados, deverão atender as normas legais vigentes, possuir selo do INMETRO e data de fabricação máxima de 02 (dois) anos no ato da entrega.

1.1.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 219.495,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.



2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.



## **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco do Brasil, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 018/2023**).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos



que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 12/05/2023 a 11/05/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Haryanne Xavier de Castro - Procuradora  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: CV TYRES EIRELI ME**, com sede Rua 278 nº 118 - Sala 01 - Bairro: Meia Praia, em Itapema/SC, inscrita no CNPJ n. 28.888.423/0001-09, neste ato representada pela Proprietária Sra. Cleci Vendruscolo, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus, Câmaras, Protetores e Manchões para manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras e relação dos itens descritos no ANEXO I do edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	12	Unid.	Pneus Novos 900 x 20 Liso Comum	CHENGSHAN CSP48	R\$ 916,00	R\$ 10.992,00
04	40	Unid.	Pneus Novos 1.000 x 20 Liso Comum	CHENGSHAN CSP20	R\$ 1.127,00	R\$ 45.080,00
05	60	Unid.	Pneus Novos 1.000 x 20 Borrachudo Comum	CHENGSHAN CSP57	R\$ 1.126,00	R\$ 67.560,00
11	12	Unid.	Pneus Novos 165 / 70-R14	ROADKING RADIAL 109	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
12	16	Unid.	Pneus Novos 175 / 70-R13	TORNEL CLASSIC	R\$ 230,00	R\$ 3.680,00
13	16	Unid.	Pneus Novos 175 / 70-R14	ROADKING RADIAL 109	R\$ 226,00	R\$ 3.616,00
14	12	Unid.	Pneus Novos 185 / 65-R14	SAILUN ATREEZO	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
16	30	Unid.	Pneus Novos 195 / 55-R15	AUTOGREEN SC	R\$ 241,00	R\$ 7.230,00
17	4	Unid.	Pneus Novos 205 / 75-R16	XBRI CARBOPLUS	R\$ 384,00	R\$ 1.536,00
18	20	Unid.	Pneus Novos 215 / 65-R16	XBRI FASTWAY	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00



19	24	Unid. Pneus Novos 215 / 75-R16	APTANY RL108	R\$ 405,00	R\$ 9.720,00
20	70	Unid. Pneus Novos 215 / 75-R17,5	LINGLONG LLF86	R\$ 558,00	R\$ 39.060,00
22	16	Unid. Pneus Novos 225 / 65-R17	APTANYR U101	R\$ 418,00	R\$ 6.688,00
23	20	Unid. Pneus Novos 225 / 70-R16	APTANYR RU101	R\$ 413,00	R\$ 8.260,00
24	32	Unid. Pneus Novos 225 / 70-R15	GOODRIDE H188	R\$ 379,00	R\$ 12.128,00
25	16	Unid. Pneus Novos 225 / 75-R15	LINGLONG CROSSWIND	R\$ 455,00	R\$ 7.280,00
26	24	Unid. Pneus Novos 225 / 65-R16	TRIANGLE TR652	R\$ 405,00	R\$ 9.720,00
27	50	Unid. Pneus Novos 225 / 75-R16 118/116 R	XBRI FORZA VAN 118/116R	R\$ 456,00	R\$ 22.800,00
31	50	Unid. Pneus Novos 275 / 80 - 22.5 Borrachudo	DURABLE DR623	R\$ 1.574,00	R\$ 78.700,00
32	30	Unid. Pneus Novos 700 -16 Liso	DURABLE DR40	R\$ 416,00	R\$ 12.480,00
33	10	Unid. Pneu Liso 295 / 80 / 22,5	DPLUS LS602	R\$ 1.599,00	R\$ 15.990,00
41	10	Unid. Pneus Novos 255 / 70 R16	ROADKING ARGOS	R\$ 599,00	R\$ 5.990,00
42	30	Unid. Pneus Novos 185 R 14 102/100R para Kombi	XBRI CARGOP LUS 102/100 R	R\$ 305,00	R\$ 9.150,00
43	8	Unid. Pneus Novos 205 / 55 - 16	AUTOGREEN SC	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
51	20	Unid. Câmara de ar para aro 17,5 x 25	BBW TR220A	R\$ 353,00	R\$ 7.060,00
52	60	Unid. Câmara de ar para aro 1400 x 24	BBW KM 24	R\$ 176,00	R\$ 10.560,00
					R\$ 410.204,00

#### 1.1. Da Entrega:

1.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.1.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almojarifado Municipal, localizado no Almojarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 - Distrito Industrial, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas pelo responsável.

1.1.3 Os itens de 01 até 47 (Pneus) deverão ser novos, não reformados, não remoldados e não recauchutados, deverão atender as normas legais vigentes, possuir selo do INMETRO e data de fabricação máxima de 02 (dois) anos no ato da entrega.

1.1.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos



trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 410.204,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e quatro reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento



formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº: XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.



5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 018/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---



8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 12/05/2023 a 11/05/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**CV TYRES EIRELI ME**

Cleci Vendruscolo - Proprietária  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023**

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: AURORA E-COMERCE LTDA**, com sede na Rua João Planincheck nº 229 - Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ n. 44.545.120/0001-40, neste ato representada pela Administradora Sra. Francisca Coelho, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus, Câmaras, Protetores e Manchões para manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras e relação dos itens descritos no ANEXO I do edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	16	Unid.	Pneus Novos 17.5 / 25 - 16 Lonas para uso com Câmara, para Pá Carregadeira FiatAllis FR12B	ALWAYS RUN TH34	R\$ 2.427,99	R\$ 38.847,84
02	50	Unid.	Pneus Novos 1.400 x 24 16 Lonas para Patrol	ALWAYS RUN TH34	R\$ 1.920,00	R\$ 96.000,00
06	4	Unid.	Pneus Novos 10 x 16,5	TOT TYRE T 5410	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
08	4	Unid.	Pneus Novos 12 x 10,5	SUNKING MNT 666	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
09	6	Unid.	Pneus Novos 14 x 17,5	TOT TYRE T 5410	R\$ 1.310,00	R\$ 7.860,00
21	20	Unid.	Pneus Novos 215 / 75-R17,5 Borrachudo	FORTUNE FT-68	R\$ 599,99	R\$ 11.999,80
35	10	Unid.	Pneus Novos 17,5 x 25 L3, para Pá Carregadeira NH W 130	ALWAYS RUN W1	R\$ 2.530,00	R\$ 25.300,00
36	2	Unid.	Pneus Novos 12,5 x 80 x 18 – para Retro NH LB 90	SUNKING MNT-555	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
38	4	Unid.	Pneus Novos 14.9 x 24 para Trator	TOT TYRE T 1351	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
39	4	Unid.	Pneus Novos 18.4 x 34 para Trator	TOT TYRE T 1351	R\$ 3.590,00	R\$ 14.360,00



40	4	Unid.	Pneus Novos 18.4 x 30 para Trator	TOT TYRE T 1351	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
44	4	Unid.	Pneus Novos 12 x 16,5 - 12 Lonas para Retro JCB 214-E	SUNKING MNT 666	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
45	4	Unid.	Pneus Novos 12,4 x 24 para Trator MF283	TOT TYRE T 1351	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
46	8	Unid.	Pneus Novos 19.5 x 24 para Retro	SUNKING MNTR-4	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
48	100	Unid.	Câmara de ar para aro 1.000 x 20	JABUTI TR78A	R\$ 94,99	R\$ 9.499,00
49	4	Unid.	Câmara de ar para 9 x 5 x 24	JABUTI TR220A	R\$ 232,00	R\$ 928,00
50	4	Unid.	Câmara de ar para 14 x 9 x 28	JABUTI TR218A	R\$ 210,00	R\$ 840,00
53	60	Unid.	Protetor de pneu aro 20	ALWAYS RUN	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
						R\$ 255.714,64

#### 1.1. Da Entrega:

1.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.1.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal, localizado no Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 - Distrito Industrial, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas pelo responsável.

1.1.3 Os itens de 01 até 47 (Pneus) deverão ser novos, não reformados, não remoldados e não recauchutados, deverão atender as normas legais vigentes, possuir selo do INMETRO e data de fabricação máxima de 02 (dois) anos no ato da entrega.

1.1.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 255.714,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;

02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;



- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

- 2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

- 3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.



3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco 001, Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 018/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 12/05/2023 a 11/05/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

### AURORA E-COMERCE LTDA

Francisca Coelho - Administradora  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_